



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

### REUNIÃO ORDINÁRIA

### GESTÃO 2022/2024

**DATA: 09-02-2024**

**HORÁRIO: 08h30**

**LOCAL: Casa dos Conselhos**

### PAUTA

#### I – Expediente:

**A. Aprovação ata 12-01-2024;**

**B. Aprovação de Registro das OSCs:**

1. Registro Bom Menino;
2. Registro FUNJAPE;
3. Registro AUMA;
4. Registro Casa Hip Hop

**C. Eleição Mesa Diretora;**

**D. Pendências para próxima gestão;**

**E. Formação de Comissões Permanentes:**

- 1. Comissão de Justiça e Legislação: 04 (quatro) membros;**
- 2. Comissão de Finanças e Orçamentos: 04 (quatro) membros;**
- 3. Comissão de Políticas Públicas de Atendimento a Criança e ao Adolescente: 06 (seis) membros;**

**F. Formação Comissão de Monitoramento (ver lei 13019 e 13204);**

**G. Indicação titular e suplente para Programa Viva Leite;**

**H. Indicação titular e suplente para Conselho Educação;**

**I. Indicação de 01 representante para COMPETI;**

**J. Indicação titular e suplente para Comitê Municipal de Vigilância a morte Materna, Infantil e Fetal - CMVMMIF**

#### II – Informe: Regimento Interno

**Art. 9º** - Todo Conselheiro Titular deverá fazer parte de uma Comissão Permanente, não podendo integrar, ao mesmo tempo, mais que uma.

**Art. 7º** - O CMDCA terá 03 (três) Comissões Permanentes, compostas paritariamente, entre os representantes do Município de Piracicaba e os da Sociedade Civil.

**Cada Comissão, logo depois de constituída, reunir-se-á para eleger seu Coordenador e seu Relator.**

**Art. 11** – Cabe ao Relator emitir um parecer sobre o assunto analisado pela Comissão.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.